



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da [Constituição do Estado de Goiás](#), promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da [Constituição do Estado de Goiás](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até o dia 31 de dezembro de 2032.

.....
§ 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este artigo os recursos:

.....
IV – arrecadados pela Goiás Previdência (GOIASPREV);

.....
VII – destinados ao Fundo de Infraestrutura do Estado de Goiás – FUNDEINFRA.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2024.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

– PRESIDENTE –

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 18/11/2024

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPEGO Fundo Estadual de Infraestrutura Goiás Previdência - GOIASPREV Ministério Público do Estado de Goiás - MPMG Poder Executivo Poder Judiciário Poder Legislativo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM
Categoria	Leis orçamentárias